

23/

Original anexo ao
Proc. n.º 224/08
Em 7 / 12 / 08 <i>ef</i>

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Baseado na justificativa que acabo de apresentar e na certeza de que a Associação Amigos de Elohim segue os mesmos princípios sociais, também sem fins lucrativos, fundada em 21 de março de 2002 com ampla documentação que comprova todo o seu empenho e dedicação à coletividade vicentina,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

FL. N.º 3
Proc. 224/08
bf

PROJETO DE LEI N.º 139/08

DOCUMENTO N.º 1588/08

Considera de Utilidade Pública a Associação
Amigos de Elohim.

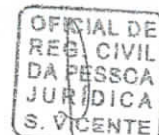
Art. 1.º - É considerada de Utilidade Pública a Associação Amigos de Elohim pelos trabalhos desempenhados em prol da comunidade vicentina.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
Em 4 de dezembro de 2008.

a)  **FERNANDO BISPO**

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ELOHIM



ESTATUTOS SOCIAIS

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1 – A **Associação Amigos de Elohim**, fundada em 21 de Março de dois mil e cinco, com sede na Rua: Luiz Esteves Cordeiro nº 162 ap. 02, bairro: Conj. Tancredo Neves e foro do Município de São Vicente, Estado de São Paulo, é uma sociedade civil, de direito privado, sem finalidades lucrativas, políticas e religiosas, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por acordo de seus associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 2 – A Associação tem finalidades principais:

- a) – trabalhar pelo crescimento, aperfeiçoamento e conseqüentemente pela promoção humana, visando primordialmente a criança, bem como colaborar no desenvolvimento da comunidade;
- b) – reunir associadas para a defesa de interesses próprios, como também representar suas legítimas aspirações junto às autoridades constituídas ou outras instituições visando proporcionar melhores condições à comunidade;
- c) – integração com outras Associações e outras entidades existentes no Município, proporcionando enriquecimento, novas idéias e benefícios mútuos;
- d) – desenvolver atividades recreativas, esportivas, sociais, assistenciais, culturais e educativas, dentro de suas possibilidades, dando oportunidade à população local de aprimoramento pessoal, participação e lazer; atividades estas previstas em um Plano Anual de Trabalho;
- e) – criar fontes de renda destinada a atender suas finalidades, assim como firmar convênios com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal e através de recursos obtidos com contribuição de sócios e doações.

Capítulo II

Dos Sócios:

Art. 3 – A Associação é constituída por numero ilimitado de sócios, maiores de 18 anos, quites com os cofres do Clube.

Art. 4 – São considerados dependente das sócias o marido e os filhos menores de 18 anos.

Art. 5 – A Associação não fará distinção de raça, cor, nacionalidade, sexo, classe social, concepção política filosófica ou religiosa.

Art. 6 – Os sócios dividem-se em três categorias:

- a) – Fundadores: Os inscritos até a data da aprovação destes estatutos;
- b) – Honorários: Os que tiveram prestado ao Clube relevante serviços a juízo da Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral;
- c) – Contribuintes: Os que forem aceitos após a aprovação deste Estatuto e pagarem as mensalidades e demais encargos fixados em Assembléia Geral.

Art.7 – Desde que um sócio haja recebido o título de Honorário, suas contribuições financeiras serão facultativas.

Parágrafo Único:

Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Dos direitos e deveres dos sócios:

Art. 8 – São direitos dos sócios:

- a) – votar e ser votado;
- b) – tomar parte nas Assembléias Gerais, manifestando-se pela palavra ou pelo voto;
- c) – participar nas campanhas e empreendimentos da Sociedade;
- d) – beneficiar-se dos serviços da Sociedade e de todas as atividades promovidas pelo mesmo.

Art. 9 – São deveres dos sócios:

- a) – cumprir as disposições estatutárias;
- b) – acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- c) – comparecer às reuniões e assembléias da Sociedade;
- d) – colaborar nas campanhas e empreendimentos da entidade;
- e) – desempenhar os encargos de sua responsabilidade ou os que lhe forem confiados;
- f) – estar quites com a tesouraria, ressalvadas as restrições estatutárias;
- g) – prestar esclarecimentos sempre que for solicitado e apresentar a Diretoria qualquer irregularidade verificada;
- h) – respeitar todos os demais sócios e zelar pela harmonia entre eles.

Art. 10 – Poderá ser excluído do quadro social por decisão da Diretoria, com anuência da Assembléia Geral:

- a) – o sócio que pedir sua exclusão;
- b) – o sócio que infringir qualquer norma deste Estatuto;
- c) – em virtude de falta grave, reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e recurso.

Capítulo III

Dos órgãos diretivos:

Art. 11 – São órgãos diretivos da Entidade;

- a) – Assembléia Geral;
- b) – Diretoria;

Assembléia Geral:

Art.12 – A Assembléia Geral é o órgão soberano da entidade e compõem-se de todos os sócios no gozo de seus direitos tendo a faculdade de resolver dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários todos os assuntos e fins da sociedade.

Art. 13- Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) – destituir administradores;
- b) – decidir sobre as reformas do Estatuto;

Parágrafo único: Para as deliberações de que trata este artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 14 – A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano.

Art. 15 – A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- a) – pela Diretoria;
- b) – por requerimento de um terço dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 16 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, constando a “Ordem do dia”, afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 17 – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 50% mais 1 (um) dos sócios com direito a voto e, em segunda convocação feita meia hora após a primeira, com a presença de qualquer número de sócios com direito a voto.

Art. 18 – As deliberações serão tomadas por meio de voto secreto ou aclamação, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 19 – Nessas Assembléias é vedada a discussão de matéria estranha à convocação.

Da Diretoria:

Art. 20 – A Diretoria será constituída por um Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros e Diretor de Patrimônio.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de dois anos, podendo ser reeleita.

§ 2º - Os membros da Diretoria serão eleitos, entre os sócios, pela Assembléia Geral.

§ 3º - Os membros da Diretoria exercerão seus cargos gratuitamente, sendo vedada a distribuição de lucros e bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º - O Presidente da Associação poderá criar departamentos que venham a auxiliá-lo na administração da associação.

Art. 21 – Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente.

Parágrafo único – Poderá perder o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas ou sete alternadas, sem justo motivo aceito em reunião regular.

Art. 22 – Compete à Diretoria:

- a) – elaboram um programa anual de atividades e executá-lo;



- b) – elaborar, apresentar e aprovar através da Assembléia Geral, o relatório anual de atividades e o da receita e despesa, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício anterior;
- c) – entrosar-se com instituições públicas para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;
- d) – contratar, demitir ou licenciar funcionários;
- e) – administrar, econômica e financeiramente a Sociedade;
- f) – zelar pelo patrimônio da instituição, cumprindo e fazendo cumprir seu Estatuto;
- g) – autorizar despesas;
- h) – resolver casos omissos e propor à Assembléia geral as modificações que se fizeram necessárias nos Estatutos.

Art. 23 – Compete ao Presidente:

- a) – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) – representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial ou extra judicialmente;
- c) – convocar reuniões da Diretoria e presidi-las;
- d) – coordenar toda a atividade da Sociedade;
- e) – convocar Assembléia Geral;
- f) – movimentar cheques de bancos, recebidos ou donativos, com a respectiva assinatura do Tesoureiro;
- g) – solucionar os casos urgentes, submetendo-os, a seguir, à aprovação da Diretoria;
- h) – convocar reuniões extraordinárias da diretoria quando julgá-las necessárias.

Art. 24 – Compete ao Vice-Presidente;

- a) – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 25 – Compete ao Secretário:

- a) – organizar e ter sob sua guarda os arquivos da entidade;
- b) – redigir ou fazer redigir toda a correspondência da entidade, assinando-a quando lhe competir;
- c) – ter sob guarda o livro de atas;
- d) – lavrar ou fazer lavrar as atas;
- e) – secretariar as reuniões da Diretoria;
- f) – publicar ou fazer publicar as referentes a Sociedade.

Art. 26 – Compete ao Segundo Secretário:

- a) – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 27 – Compete ao Tesoureiro:

- a) – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou espécie, ou quaisquer bens que se destinem à entidade, mantendo em dia a descrição toda comprovada;

- b) – pagar todas as contas e autorizar as despesas sempre com o visto do Presidente;
- c) – depositar em estabelecimento bancário as importâncias que ultrapassem as despesas mensais da entidade;
- d) – retirar valores e cheques de bancos, correios, com a respectiva assinatura do Presidente;
- e) – apresentar relatórios mensais da receita e despesa para apreciação do Conselho Fiscal, ou sempre que forem solicitados, e anualmente para submetê-los à Assembléia Geral;
- f) – conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
- g) – ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da sociedade.

Art 28 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) – auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções substituindo-o nas faltas ou impedimentos;
- b) – assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.

Art 29 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) - Zelar pelos bens da Associação, os imóveis, solicitando ao Presidente as providências que se fizerem necessárias à boa conservação de todos eles;
- b) - comunicar, de imediato, ao Presidente, qualquer irregularidade ou falta verificada no setor á ele confiado, para as devidas providências.

Capitulo IV

Das Eleições e Posses

Art. 30 – As eleições para os órgãos dirigentes da entidade realizar-se-ão bienalmente, no mês de Março, do seguinte modo:

- a) – por aclamação para eleição da Diretoria, pela Assembléia Geral;

Art. 31 – Em caso de demissão coletiva, as eleições realizar-se-ão pela Assembléia Geral, extraordinariamente, na forma aqui estabelecida.

Art. 32 – O direito de voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuração.

Art. 33 – Os eleitos tomarão posse em Assembléia Geral, através de termo em livro próprio, assinado por todos os eleitos e demais presentes.

Capitulo V

Do Patrimônio

Art. 34 – O patrimônio da entidade é constituído:

- a) – dos bens móveis e imóveis que a sociedade possua ou venha a possuir;
- b) – dos bens financeiros provenientes de contribuições dos sócios, subvenções, donativos, legados, rendas patrimoniais e resultados de atividades sociais.

Art. 35- Os saldos nos fins de cada exercício poderão ser aplicados na aquisição de títulos da vida publica ou bens imóveis, visando a obtenção ou melhorias da sede própria.

f

8

Art. 36 – É vedado o emprego dos fundos sociais em operações de caráter aleatório.

Art. 37 – No caso de dissolução social da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, designada pela Assembléia Geral.

Das disposições Gerais

Art. 38 – A instituição somente poderá ser dissolvida por motivo de dificuldades insuperáveis ao cumprimento de suas finalidades e mediante decisão unânime da Assembléia Geral extraordinária convocada especialmente para fim.

Art. 39 – O presente Estatuto poderá ser transformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor em data de seu registro em cartório.

Art. 40 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 41 – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que assumirem em nome da Associação, como administradores, mas respondem perante a entidade pelos prejuízos que lhe causarem por infração às normas deste Estatuto e das leis civis vigentes.

Art. 42 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

São Vicente, 10 de Janeiro de 2007.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica

NELSON ROBERTI DA COSTA - Oficial
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO

EM MICROFILME SOB Nº 012863

São Vicente, 25 MAIO 2007 R. João Ramalho, 1077
São Vicente - SP

Leila Martins Reis
RG nº 15.288.959
Presidente

ANA LÚCIA GODINHO - Escrevente Autorizada
Imposto e Taxas devidos ao Estado e Carteiras das Serventias recolhidas por verba.

À margem do lançamento nº 11335
do protocolo "A" foi efetuada a competente anotação.

Rodrigo Bachion
Advogado
OAB/SP: 239269

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULO
Rua Jacob Emmerich, 429 - Centro - São Vicente - SP - CEP 11310-071
Fone: (13) 3437-4824 - Evilton Roberto Garcia - Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de: LEILA MARTINS REIS, e dou fé

Em testemunho () da verdade, São Vicente, 15/05/2007

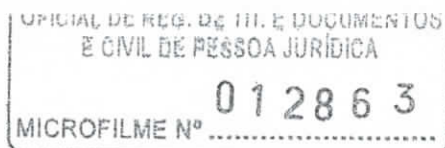
Paulo Afonso Pires Nobre - Regina Célia Garcia Pires Nobre - Marilda Aparecida Matias
Valor: 2,65 - Chave: 64449602265415052007

Regina Célia Garcia Pires Nobre
Escrevente

OFICIAL DE R. T. D. E CIVIL
DE P. J. - SÃO VICENTE

Ato - Registro	R\$ 47,53
Ao Serventuário	R\$ 13,57
A Estado	R\$ 10,07
Ao Ipeesp	R\$ 8,00
Outros	R\$ 7,60
TOTAL	R\$ 76,00

RECIBO RESPONSÁVEL



ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ELOHIM

RELAÇÃO DA DIRETORIA

Presidente: Leila Martins Reis, brasileira, solteira, Aux. Serv. Básicos

RG nº 15.288.959 e CPF nº 049.441.318-28;

End.: R. Luiz Esteves Cordeiro nº 162 ap. 02 – Cj. Tancredo Neves - São Vicente/SP

Vice-Presidente: Aline Priscilla dos Santos, brasileira, solteira, Agente Comunitária

RG nº 33.576.985-8 e CPF nº 294.412.798-54;

End.: Rua A nº 04 – Vila Telma – Santos/SP

1º Tesoureiro: Leilane Reis Gezat Cordeiro, brasileira, solteira, Instrutora de Informática

RG nº 43.644.039-8 e CPF nº 348-417.308-42;

End.: R. Luiz Esteves Cordeiro nº 162 ap. 02 – Cj. Tancredo Neves - São Vicente/SP

2º Tesoureiro: Adenizia Figueiredo Santos, brasileira, divorciada, comerciante

RG nº 17.264.716-0 e CPF nº 053.056.778-40

End.: Rua Dois nº 16 - Sambaiaatuba – São Vicente/SP

1º Secretário: Carla Domingos Corrêa, brasileira, solteira, autônoma

RG nº 44.308.583-3 e CPF nº 306.215.368-73,

End.: R. Gaspar Lourenço nº 147 ap. 01 – Cidade Nautica – São Vicente/SP

2º Secretário: Augusto dos Santos Silva, brasileiro, solteiro, motorista

RG nº 42.002.755-5 e CPF nº 301.480.028-70

End.: R. Jorge Monteiro nº 26 – Jôquei Clube – São Vicente/SP

Diretor de Patrimônio: José Rodrigues da Silva, brasileiro, solteiro, Pedreiro

RG nº 29.501.410-6 e CPF nº 175.524.864-49

End.: Rua Dois nº 16 – Sambaiaatuba – São Vicente/SP

São Vicente, 10 de Janeiro de 2007.

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ELOHIM
ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA
10/01/2007

LISTA DE PRESENÇA

[illegible]

OFICIAL DE REG. DE TÍT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

012863

MICROFILME Nº

"ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ELOHIM"

Aos dez dias do mês de Janeiro de dois mil e sete, às 15:00 horas na sede da Associação em **primeira convocação**, conforme Estatuto Social, realizamos a Assembléia Geral da Associação Amigos de Elohim, estabelecida na Rua Luiz Esteves Cordeiro nº 162 ap. 02, Bairro: Conj. Tancredo Neves, São Vicente/SP, os pais de alunos, associados e funcionários, sob a presidência da Sra. **Leila Martins Reis**, conforme edital de convocação afixado no quadro de avisos, para proceder a **realização das eleições para renovação dos membros da Diretoria e Adaptação do Estatuto Padrão ao Novo Código Civil**, A Sra. Presidente esclareceu aos presentes a importância da Sociedade, para Entidade, colaborando no aprimoramento do processo educativo, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade, bem como da necessidade de participação efetiva de todos os envolvidos no processo educativo dos alunos e procedeu à Leitura do Estatuto. Sendo aberto o processo para a escolha dos cargos de Associação, elegeram os seguintes nomes: **Diretoria: Presidente: Leila Martins Reis, Vice-Presidente: Aline Priscilla dos Santos, Primeiro Tesoureiro: Leilane Reis Gezat Cordeiro, Segundo Tesoureiro: Adenizia Figueiredo Santos, Primeiro Secretário: Carla Domingos Corrêa, Segundo Secretário: Augusto dos Santos Silva e Diretor de Patrimônio: José Rodrigues da Silva.** A Diretoria tomou conhecimento dos principais problemas quanto à manutenção da Creche Gerálida Ernestina e sobre a manutenção do Convênio com a Prefeitura Municipal de São Vicente. A seguir a Sra. Leila Martins Reis declarou empossada a Diretora ora eleita. "O Mandato de cada um dos membros terá duração de 02 (dois) anos, podendo haver recondução ao mesmo cargo por mais uma vez, ou posteriormente com interstício de um ano". Nada mais havendo a tratar, após eleitos os membros da **Associação Amigos de Elohim**, encerrou-se a Assembléia Geral Extraordinária, lavrando a presente, que vai assinada pelo Presidente, 1º Tesoureiro e 1º Secretario da Entidade. São Vicente, 10 de Janeiro de 2007.

Leila Martins Reis
Leila Martins Reis
Presidente

OFICIAL DE R. T. D. E CIVIL
DE P. J. - SÃO VICENTE

Ato - Registro	
Aq Serventuário	R\$ 4753
A Estado	R\$ 1357
Ao Ipesp	R\$ 1001
Outros	R\$ 500
TOTAL	R\$ 7601

RECIBO RESPONSÁVEL

Leilane Reis Gezat Cordeiro *Carla Domingos Corrêa*
Leilane Reis Gezat Cordeiro
1º Tesoureiro
Carla Domingos Corrêa
1º Secretario

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica
NELSON ROBERTI DA COSTA - Oficial
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO

EM MICROFILME SOB Nº 012863

São Vicente, 25 MAIO 2007 R. João Ramalho, 1077
São Vicente - SP

À margem do lançamento nº 11335
do protocolo "A" foi efetuada a competente anotação.